PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 082/2020
Folhas 02

Ofício nº 108/2020/PGM Vilhena/RO, 16 de abril de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos através deste encaminhar o Projeto de Lei nº 5861 /2020, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 51.025,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

Considerando o contido a urgência para a abertura do Processo Administrativo, tendo em vista que as cestas básicas existentes para atender a famílias em vulnerabilidade social, suprirá as mesmas até a primeira quinzena de maio do corrente ano.

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei, acima mencionado, em regime de urgência nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 22 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 17 / 04 / 2020
Hora 8h25

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 082/20
Fls. 03

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 5864 /2020

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento-programa do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 51.025,00 (cinquenta e um mil e vinte e cinco reais).

A solicitação em pauta objetiva suprir as necessidades do FUMAS, visando o recebimento dos recursos do Governo do Estado de Rondônia Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social–SEAS/Coordenação das Políticas de Assistência Social-SEAS-CAS, através da Informação nº 029/2020/SEAS-CAS, onde haverá a ampliação dos valores repassados ao Fundo, para a aquisição de cestas básicas, considerando que o SEAS fez a abertura de processo administrativo emergencial para a compra de cestas e kits em razão do Decreto Estadual de Calamidade Pública, e não obtiveram êxito na compra, por não haverem fornecedores interessados em atender. Desta forma, o valor da ação foi ampliada para os municípios, para que os mesmos possam realizar a aquisição de cestas básicas de forma direta.
Informamos que com este valor, será possível adquirir entre quinhentas a seiscentas cestas básicas para anteder as famílias em vulnerabilidade social, e que as cestas que o Fundo dispõe atualmente, atenderá estas famílias até a primeira quinzena do mês de maio.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 16 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 17 / 04 / 2020
Hora 8h25

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 0824/20
Fls. 04

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5861 **/2020**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 51.025,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 51.025,00 (cinquenta e um mil e vinte e cinco reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400602.241 – Prestação de Benefícios Eventuais

3390.32.00.00 -	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuíta	R$	51.025,00
TOTAL.....		**R$**	**51.025,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social–SEAS/Coordenação das Políticas de Assistência Social-SEAS-CAS, através da Informação nº 029/2020/SEAS-CAS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de abril de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO
Proc.nº 082/2020
Fls. 05

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Coordenação das Políticas de Assistência Social - SEAS-CAS

Informação nº 29/2020/SEAS-CAS

SENHORES GESTORES MUNICIPAIS,

Informamos a vossas senhorias, que a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, fez a abertura de processo administrativo para fazer a aquisição de 10 mil cestas básicas e 40 mil kits de higiene pessoal, por meio de compra emergencial em razão do Decreto Estadual de Calamidade pública, porém, infelizmente, não houveram fornecedores interessados em atender a SEAS, em tempo e quantidade suficiente à necessidade emergencial de repasse aos municípios. Tentamos varias alternativas processuais, como reduzir a composição dos itens da cesta e dos kits, porém não obtivemos sucesso.

Nestes últimos dias estamos incansavelmente trabalhando, de forma a encontrar uma solução para honrar o compromisso assumido com os senhores gestores e com a população. A alternativa encontrada, foi ampliar o valor a ser repassado aos fundos municipais, por meio do Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, os quais devemos iniciar os repasses nos próximos dias, sendo:

Porte do Município	Valor Pactuado	Parcela Complementar	Valor total a ser repassado
Porte I	R$ 10.000,00	R$ 14.100,00	R$ 24.100,00
Porte II	R$ 18.000,00	R$ 25.600,00	R$ 43.600,00
Porte Médio	R$ 36.000,00	R$ 51.025,00	R$ 87.025,00
Porte Grande	R$ 72.000,00	R$ 102.000,00	R$ 174.000,00

Desta forma os senhores deverão fazer as aquisições das cestas e kits, de forma direta. Ressaltamos que em razão da situação de Calamidade Publica, as aquisições podem ser realizadas por meio de dispensa de licitação. Orientamos que:

1. QUANTO A CESTA BÁSICA E KIT DE HIGIENE PESSOAL

a) a composição da Cesta Básica, seja formulada para atender 1 família com 4 pessoas pelo período de 30 dias. Famílias com composição de 6 pessoas ou mais, poderão receber mais de uma cesta básica, porém deve haver no "SISCAB, na ABA de Monitoramento" essa informação registrada.

b) os KIT de Higiene Pessoal, sejam formulados para atender de forma individual, ou seja, um por pessoa.

c) a composição dos itens da cestas e dos kits, ficará a cargo de cada município, em conformidade com a disponibilidade dos fornecedores, legislação própria, ou composição já praticada pela Secretaria.

EM BRANCO

d) pessoas em situação de rua, poderá receber apenas o KIT de Higiene Pessoal, não associado a cesta básica, uma vez que pode não ter lugar para processar esse alimento.

e) os beneficiários devem ser instruídos a todo o momento que os itens recebidos, são para consumo próprio e não podem ser de forma alguma comercializados, sob pena de ação penal.

2. QUANTO AO CADASTRAMENTO NO SISCAB

a) os beneficiários atendidos por meio Cofinanciamento Estadual, permanece a obrigatoriamente de serem cadastrados no SISCAB - Sistema Estadual de Benefícios, endereço eletrônico https://siscab.sistemas.ro.gov.br, e devem observar

b) os documentos listados abaixo, não precisam ser acompanhados de cópia, apenas devem ser apresentados pelo requerente/usuário para o fornecimento dos dados ao SISCAB. Alguns dos documentos tem a indicação de "SE HOUVER", ou seja, não havendo pode ser autodeclaratório, como o exemplo das situações se união estável.

- Número de Identificação Social - NIS, extraído no CADÚNICO do Governo Federal (SE HOUVER);
- Estar inscrito e com o cadastro atualizado no Cadastro Único do Governo Federal (SE HOUVER);
- Documento de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;
- Certidão de nascimento e/ou casamento (SE HOUVER);
- CPF;
- Comprovante de residência somente do titular do benefício;
- Comprovante de renda de todos os membros ou declaração renda (SE HOUVER);
- Declaração de que exerce ou exercia trabalho informal ou autônomo, indicando qual atividade. (SE HOUVER);
- C arteira de trabalho, para os maiores de 18 (dezoito) anos (SE HOUVER).

c) O prazo para cadastramento e o procedimento de anexo do termo de Entrega dos Benefícios Eventuais no SiSCAB, obedecerá o Decreto Estadual nº nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que rege a prestação de contas dos cofinanciamento Estaduais e Portaria nº 172 de 16 de março de 2020, que estabelece o cronograma 2020. Todos os cadastros devem estar completos e prontos para o fechamento da prestação de contas, na quantidade recebida pelo município dentro do SISTEMA SISCAB.

d) ressaltamos que haja o planejamento da dinâmica de entrega, como por exemplo o agendamento da retirada da cesta, o que vai ajudar a evitar aglomerações.

e) não é obrigatório que o requerente/usuário esteja no CADÚNICO.

3. QUANTO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO

a) solicitamos que neste momento seja priorizado as famílias que estão em situação de vulnerabilidade alimentar e perderam a sua fonte de renda em razão da pandemia do COVID-19.

4. QUANTO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EM BRANCO

MUNICIPAL GERILHENA
Proc. nº 082/20
Fls. 07

a) a Assistência Social, foi enquadrada como serviço essencial pelo Decreto de Calamidade Pública Nacional. Como as unidades CRAS e CREAS são cofinanciadas pela União, deverá ser atendido as recomendações Federais. A Portaria 54 de 1ª de Abril de 2020.

b) quanto aos trabalhadores: a gestão deverá providenciar itens de EPIs (mascaras, luvas, álcool gel, e etc) e as equipes de referência podem neste período de Calamidade Publica serem reordenas para os serviços e atendimentos prioritários. Todos os repasses da União e Estado podem ser flexibilizados para a aquisição dos EPIs;

c) o atendimento quanto a concessão dos Benefícios Eventuais, foi considerado expressamente prioritário na Portaria nº 54/20, devendo a gestão local encontrar forma seguras para a sua efetivação. Todos sabemos que não será possível evitar totalmente o comparecimento dos requerentes/usuários aos equipamentos do SUAS, mas devemos devemos atender as recomendações:

- I - Realização de atendimentos individuais, quando necessário;
- II - Respeitar o distanciamento de, pelo menos, 1 metro entre as pessoas
- III - Atentar para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento;
- IV - Na medida do possível optar por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;

d) os Decretos de Calamidade Publica Municipal, flexibiliza as questões orçamentárias e licitatórias, podendo fazer a aquisição por meio dispensa de licitação, neste sentido orientamos que os gestores já inicie os procedimentos de formatação dos processos, cotação de preços e abertura de crédito orçamentário.

Porto Velho, 14 de abril de 2020.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANE APARECIDA PASSARINI, Coordenador(a)**, em 14/04/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 14/04/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011125648** e o código CRC **59B56A66**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0026.143284/2020-91 SEI nº 0011125648

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Proc.nº 082
Fls. 08

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 082/2020

Despacho 01

Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.861/2020,** às **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para emissão de parecer na forma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 52, *caput*, c/c o artigo 184, ressalvado o disposto no artigo 56, §§ 1º e 2º, e de acordo com os artigos 44, 46, 47, 48, 50 e 51 da Resolução nº 030/2020.

Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise e emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 43, 49 e 52 do Regimento Interno.

Em 17 de abril de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO

Gmail

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 082/20
Fls. 09

Projeto de Lei 5861 - Urgência

1 mensagem

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com> 20 de abril de 2020 10:36
Para: Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Rafael Maziero <vereadorrafaelmaziero@hotmail.com>, Sandro gonçalves <sandrinho18@hotmail.com>, rogério golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, Samir Ali <vereadorsamiralivha@gmail.com>, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>, dicom@vilhena.ro.leg.br, Vereador Wilson Tabalipa <vereadorwilsontabalipa@hotmail.com>

Olá, bom dia!
Segue o Projeto de Lei nº 5.861/2020, para ciência, análise e deliberação.

Atenciosamente,
Eliane

2 anexos

Mensagem Suplementar Rec. Vinculados - Aquisição de Cestas Básicas.doc
151K

Projeto de Lei Suplementar Recursos Vinculados - Aquisição de Cestas Básicas.doc
152K

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 46,47, 48, 50, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 082/2020
Fls. 10

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 082/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.861/2020

PARECER Nº 74 /2020

O Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 51.025,00 (cinquenta e um mil e vinte e cinco reais) no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

O recurso será destinado à aquisição de cestas básicas e *kits* de higiene pessoal para atender as famílias em vulnerabilidade social, em razão da atual situação de calamidade pública devido à pandemia de Coronavírus.

Para dar cobertura ao Crédito, serão utilizados recursos provenientes da Coordenação das Políticas de Assistência Social da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS.

O Poder Executivo solicitou a tramitação da Matéria em regime de **urgência**, tendo em vista que as cestas, que o FUMAS dispõe, só suprirão as necessidades das famílias em vulnerabilidade social até a primeira quinzena do mês de maio do corrente ano.

Após análise, as **COMISSÕES PERMANENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emitem **Parecer Favorável** à Proposição, pois se justifica do ponto de vista da relevância social e administrativa.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2020.

Vereadora Professora Valdete
Relatora/CECTESAS

Vereador Célio Batista
Relator/CFO

TOMADA DE VOTO
C.E.C.T.E.S.A.S.

Vereadora Professora Valdete
PRESIDENTE

Vereador Samir Ali
SECRETÁRIO

Vereadora Leninha do Povo
MEMBRO

TOMADA DE VOTO
CFO

Vereador Célio Batista
PRESIDENTE

Vereadora Vera da Farmácia
SECRETÁRIA

Vereador Rogério Golfetto
MEMBRO

EGL

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 082/20
Fls. 11

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 082/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.861/2020

PARECER DA CCJR Nº 48 /2020

A abertura do Crédito Adicional Suplementar será em decorrência da ampliação de valores que serão repassados ao FUMAS, tendo em vista que o Estado não obteve êxito na compra, por não haverem fornecedores interessados.

O Poder Executivo cumpriu as exigências previstas no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, as normas gerais de direito financeiro, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a indicação dos elementos necessários para a perfeita definição orçamentário-financeira.

Sendo assim, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da relevância social, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO

EGL

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 082/20
Fls. 12

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Estes autos de processo contêm doze folhas numeradas.

Arquive-se, em 07 / 04 /2020.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

EM BRANCO